

Decisão nº 22629635/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000664/2022-14

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração 1343_00366_2022**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional dos Países Baixos, **RAYMOND SPANJAR**, detentor do passaporte comum nº BKBBR9568, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_00366_2022, lavrado contra o Requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 32 dias o prazo de estada legal no país;

De acordo com a legislação migratória em vigor, especificamente a Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a Sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";

Assim sendo, entende-se que o Senhor SPANJAR não apresentou argumentos que justificassem o fato de não ter deixado o País dentro do prazo inicialmente estipulado pelo controle migratório brasileiro. A motivação alegada como causa para a irregularidade administrativa praticada pelo visitante ocorreu em data posterior ao prazo legalmente concedido;

Diante dos argumentos expostos, decide-se IMPROCEDENTE o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1343_00366_2022. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi INDEFERIDO.

DEAIN/SR/PF/RJ